



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1618/1624, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1076019-02.2015.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Inadimplemento**
 Requerente: **Tntech Indústria e Comércio Eireli ME.**
 Requerido: **Tntech Indústria e Comércio Eireli ME.**
 Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Marcelo Barbosa Sacramone**

Vistos.

1 – Recebo a petição de fls. 123/124 como aditamento à inicial. Anote-se.

2 – Apensem-se aos autos 1071658-39.2015 (pedido de falência). Em razão do pedido de recuperação judicial, determino a suspensão do pedido falimentar.

3 - Estando presentes, ao menos em um exame formal, os requisitos legais, defiro o processamento da recuperação judicial de **TNTECH INDUSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - ME**, com estabelecimento principal à Rua Itauna, nº 1.101, Vila Maria, São Paulo-SP, CEP 02111-031, inscrita no CNPJ sob nº 02111-031.

Determino, ainda, o seguinte:

3.1. - Nomeação, como administrador judicial, de **Ricardo de Moraes Cabezón Assessoria Empresarial e Educacional – ME**, CNPJ nº **17.802.220/0003-31**. **Responsável: Dr. Ricardo de Moraes Cabezón, OAB nº 183.218/SP**, sediado em Rua São Paulo, 37, Centro, São Roque/SP, CEP 18133-120, endereço eletrônico **tntech2vfrj@gmail.com**, que em 48 horas, prestará compromisso, e, em 10 dias, apresentará primeiro relatório, como incidente à recuperação judicial (**incidente nº 0036624-20.2015**), assim como os relatórios mensais subsequentes. Todos os relatórios deverão ser instruídos com fotografias do estabelecimento, incluindo maquinário e estoque, com o administrador judicial presente.

Nos relatórios mensais deverão constar informações a respeito do número de empregados em exercício, demissões no período, pagamentos de verbas trabalhistas e rescisórias, recolhimento de impostos e encargos sociais. Também deverá ser objeto de exame, em cada relatório, a movimentação financeira da recuperanda, a fim de que se verifique eventual ocorrência de hipótese prevista no art. 64 da LRF;

3.2. - Dispensa de apresentação de certidões negativas para que a recuperanda exerça suas atividades, ressalvadas as exceções legais;

3.3 - Suspensão das ações e execuções contra as recuperandas, e também o curso dos respectivos prazos prescricionais, permanecendo os autos nos juízos onde se processam,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1618/1624, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

ressalvadas as disposições dos §§ 1º, 2º e 7º do artigo 6º e §§ 3º e 4º do artigo 49 e inciso III do artigo 52 da mesma Lei. Caberá à recuperanda a comunicação da suspensão aos juízos competentes;

3.4 - Apresentação de contas demonstrativas pela recuperanda até o dia 30 de cada mês, sob pena de destituição dos seus controladores e administradores. Todas as contas mensais deverão ser protocoladas como incidente à recuperação judicial (**incidente nº 0036624-20.2015**), e não nos autos principais. Sem prejuízo, à recuperanda caberá entregar mensalmente ao administrador judicial os extratos de movimentação de todas as suas contas bancárias e documentos de recolhimento de impostos e encargos sociais, bem como demais verbas trabalhistas a fim de que possam ser fiscalizadas as atividades de forma adequada e verificada eventual ocorrência de hipótese prevista no art. 64 da LRF;

3.5 - Apresentação do plano de recuperação no prazo de 60 dias, sob pena de falência;

3.6. Intimação do Ministério Público;

3.7. - Comunicação às Fazendas Públicas da União, dos Estados e Municípios onde há estabelecimentos da recuperanda, que apresentarão, para esse fim, cópia desta decisão, assinada digitalmente, comprovando a entrega em 5 dias;

3.8 - Comunicação à Juntas Comerciais para anotação do pedido de recuperação nos registros das requerentes, apresentando a recuperanda cópia desta decisão, assinada digitalmente, e comprovando a entrega, em 5 dias;

3.9. - Expedição de edital, na forma do § 1º do artigo 52 da Lei 11.101/2005, com o prazo de 15 dias para habilitações ou divergências, que deverão ser apresentadas ao administrador judicial, no seu endereço acima mencionado, ou por meio do endereço eletrônico ntech2vfrj@gmail.com, que deverá constar do edital, assim como o incidente para juntada de procurações (**incidente nº 0036622-50.2015**), no qual os credores e eventuais interessados deverão protocolar instrumentos de procuração/substabelecimentos.

Deverá o administrador, nas cartas remetidas aos credores, informar o número do incidente para juntada de procurações.

Caberá à serventia calcular o valor a ser recolhido para publicação do edital, intimando por telefone o advogado da recuperanda, para recolhimento em 24 horas. No mesmo ato, deverá ser intimado para providenciar a publicação do edital, em jornal de grande circulação na mesma data em que publicado em órgão oficial.

Intime-se



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
Praça João Mendes s/nº, Salas 1618/1624, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)
2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

São Paulo, 09 de setembro de 2015.

Marcelo Barbosa Sacramone
Juiz de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**